

ACÓRDÃO

TC-006530.989.20-1

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2021.

Presidente: Denise Rodrigues.

Advogado: Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CORRENTE DE REFORMA ADMINISTRATIVA. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. BAIXO VULTO DA DESPESA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2021, quitando-se à Responsável, Senhora Denise Rodrigues, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das **recomendações** discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR